



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

SOLICITAÇÃO

DE: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – DIVISÃO DE COMPRAS**

Venho por meio desta, solicitar à V.Sa. a Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e acompanhamento até segunda instância dos seguintes processos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Matheus Campos Mendonça, em face do loteamento clandestino denominado Bar No Trabalho, situado no Sítio São José, ao lado do local No Trabalho, um bar e restaurante do Município de Santa Rita do Sapucaí; b) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Espólio de João Custódio de Souza, em face do loteamento clandestino denominado Loteamento Roseira, situado no bairro Vilelas, zona rural que o pertence; c) defesa dos Embargos de Teceiro nº 5003628-61.2022.8.13.0596, ajuizado por Raquel Valadares Vasconcelos de Carvalho em face do Município, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG; d) informações no Mandado de Segurança nº 5000455-92.2023.8.13.0596, impetrado por Marco Zero Construção Indústria e Comércio, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07 de março de 2023.

Thais C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradoria Geral do Município



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e acompanhamento até segunda instância dos seguintes processos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Matheus Campos Mendonça, em face do loteamento clandestino denominado Bar No Trabalho, situado no Sítio São José, ao lado do local No Trabalho, um bar e restaurante do Município de Santa Rita do Sapucaí; b) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Espólio de João Custódio de Souza, em face do loteamento clandestino denominado Loteamento Roseira, situado no bairro Vilelas, zona rural que o pertence; c) defesa dos Embargos de Teceiro nº 5003628-61.2022.8.13.0596, ajuizado por Raquel Valadares Vasconcelos de Carvalho em face do Município, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG; d) informações no Mandado de Segurança nº 5000455-92.2023.8.13.0596, impetrado por Marco Zero Construção Indústria e Comércio, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG.

CONSIDERANDO que o advogado Dr. Denilson Marcondes Venâncio, conta com mais de 20 (vinte) anos no efetivo exercício da advocacia pública, tendo prestado os seus serviços para diversas Prefeituras e Câmaras Municipais da nossa região. Sempre com sucesso, levando proveito para os seus clientes, como se vê, pelos Atestados e Declarações de Prefeitos, ex-Prefeitos, Presidentes de Câmara, etc, anexos, inclusive, tendo trabalhado para este Município em gestão anterior, com relevantes serviços prestados.

CONSIDERANDO que o advogado Dr. Denilson Marcondes Venâncio é especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP, especialista em Direito Tributário Constitucional, também pela PUC/SP; mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; e, doutor pela mesma Universidade, em Direito do Estado, área de concentração Direito Administrativo. Trata-se de profundo e sério estudioso do Direito Público

CONSIDERANDO que a Lei nº 8666/93, nos arts. 13 inciso V e 25, II, permite a contratação de serviços técnicos especializados, por meio de contratação direta. Aliado ao fato de que, os serviços de consultoria jurídica e advocacia envolvem questões de alta relevância, a exigir a total confiança do contratante.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906/94, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços por advogados e profissionais de contabilidade.

CONSIDERANDO, por fim, que toda a Procuradoria do Município está abarrotada de serviço, com milhares de ações judiciais em andamento, como se observa em simples busca nos andamentos do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, agregado ao fato de que a



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Procuradoria não detém pessoal com a especialização necessária, para elaboração e ajuizamento das ações.

Diante dos fatos, justifica-se a Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e acompanhamento até segunda instância dos seguintes processos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Matheus Campos Mendonça, em face do loteamento clandestino denominado Bar No Trabalho, situado no Sítio São José, ao lado do local No Trabalho, um bar e restaurante do Município de Santa Rita do Sapucaí; b) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Espólio de João Custódio de Souza, em face do loteamento clandestino denominado Loteamento Roseira, situado no bairro Vilelas, zona rural que o pertence; c) defesa dos Embargos de Teceiro nº 5003628-61.2022.8.13.0596, ajuizado por Raquel Valadares Vasconcelos de Carvalho em face do Município, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG; d) informações no Mandado de Segurança nº 5000455-92.2023.8.13.0596, impetrado por Marco Zero Construção Indústria e Comércio, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07 de março de 2023.


Thais C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradoria Geral do Município



MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação do Advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e acompanhamento até segunda instância dos seguintes processos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Matheus Campos Mendonça, em face do loteamento clandestino denominado Bar No Trabalho, situado no Sítio São José, ao lado do local No Trabalho, um bar e restaurante do Município de Santa Rita do Sapucaí; b) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Espólio de João Custódio de Souza, em face do loteamento clandestino denominado Loteamento Roseira, situado no bairro Vilelas, zona rural que o pertence; c) defesa dos Embargos de Teceiro nº 5003628-61.2022.8.13.0596, ajuizado por Raquel Valadares Vasconcelos de Carvalho em face do Município, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG; d) informações no Mandado de Segurança nº 5000455-92.2023.8.13.0596, impetrado por Marco Zero Construção Indústria e Comércio, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - O valor da contratação será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será pago da seguinte forma: 50%, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e 50%, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - O Município deverá indicar advogado que possa fazer as audiências e o acompanhamento processual, mormente na extração de cópias protocolos e atos processuais pertinentes, sem manifestação nos autos.

3 - DA SOLICITAÇÃO

3.1 - Da solicitação:

3.1.1 - A solicitação será considerada dada com a assinatura do contrato.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - Da validade do contrato:

4.1.1 - O contrato vigorará até 31/12/2023;

4.1.2 - O contrato poderá ser prorrogado, se atender ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 - Do Pagamento:

4.2.1 - O prazo para pagamento será feito da seguinte forma: 50%, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e 50%, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

5 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 – As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.05.040620402.2.001.339035 -xxx – serviços de consultoria – manutenção procuradoria geral do município.

6 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

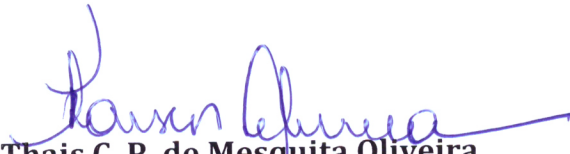
6.1 – A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor Dr. Dalcio Moreira Carneiro.

6.2 - A execução do contrato (apenso) é de responsabilidade do servidor Dr. Dalcio Moreira Carneiro.

6.3 – A responsabilidade da execução do contrato é do servidor Dr. Dalcio Moreira Carneiro.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07 de março de 2023.



Thais C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradoria Geral do Município